REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 2 RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 14.240.744.0001-98

PARTE GERAL

INFORMAÇÕES GERAIS DO FUNDO

Artigo 1º – O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 2 RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante designado, abreviadamente, "Fundo" é um fundo de investimento em participações, constituído por uma única Classe de Cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), Anexo ("Anexo") e Apensado(s) ("Apensado(s)"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Parte Geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM nº 175" e "CVM"), terá como principais características:

Classe	Classe única
Prazo de duração	28 de fevereiro de 2027
Administradora	**MANTIQ INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.720/0001-81, com sede na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 204 - Sala 801 – Leblon - CEP 22440-033, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, expedido em 24 de novembro de 2011, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.037, de 22 de novembro de 2011, doravante designada "Administradora".
Gestora	**MANTIQ INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.720/0001-81, com sede na Cidade e Estado Do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 204 - Sala 801 – Leblon - CEP 22440-033, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, expedido em 24 de novembro de 2011, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.037, de 24 de novembro de 2011, doravante designada "Gestora".
Exercício social	Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.

Artigo 2º – O Regulamento é composto por sua Parte Geral, que contém as informações referentes ao Fundo, Anexo, que contém as informações relativas à Classe, Apensado I, que contém as definições dos termos iniciados em letras maiúsculas, e Apensado II, que contém os riscos do Fundo:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 2 RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo descritivo da Classe

§ 1º – As referências a "Fundo" alcançam o Fundo, bem com a sua Classe, e as referências a "Regulamento" alcançam o anexo descritivo da Classe e os apensados.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º – A Administradora tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à administração do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos do Fundo, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias; transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a administração do Fundo, observadas:

(i) as limitações legais e deste Regulamento;

(ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas; e

(iii) a legislação em vigor.

Artigo 4º – A Gestora tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da Carteira da Classe, a fim de fazer cumprir os objetivos da Classe, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente títulos e Valores Mobiliários, em conformidade com a política de investimentos da Classe estabelecida no Anexo e, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da Carteira da Classe, observados:

(i) as limitações legais e deste Regulamento;

(ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas; e

(iii) a legislação em vigor.

Artigo 5º – A Carteira da Classe será gerida pela Gestora obedecidas as condições do presente Regulamento e da Resolução CVM nº 175. As atividades relativas à gestão da Carteira, incluem, mas não se limitam a:

(i) prospecção, seleção, negociação de negócios para a carteira do Fundo, segundo a Política de Investimento do Fundo;

(ii) execução das transações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimento do Fundo;

(iii) representação do Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Investidas e monitoramento dos investimentos, mantendo documentação hábil;

(iv) envio de todas as informações relativas aos investimentos e desinvestimentos realizados pela Classe à Administradora, conforme Parágrafo oitavo abaixo; e

(v) a manutenção de documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira será realizada pela Gestora.

§ 1º – O Diretor responsável por parte da Gestora pela representação do Fundo perante a CVM é o Sr. Alberto Ribeiro Guth, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.047.152, IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o n.º 759.014.807-59.

§ 2º – Sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao seu Diretor designado acima, responsável perante a CVM, as Pessoas-Chave abaixo indicadas pela Gestora serão também responsáveis pela gestão dos Fundos:

Nome da pessoa indicada	Período de Desinvestimento (%)
Nelson José Guitti Guimarães	50
Geoffrey David Cleaver	30
Celso Quintela	20

§ 3º – As Pessoas-Chave do Fundo deverão dedicar seu tempo às atividades dos Fundos de acordo com os percentuais de tempo acima discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, os quais poderão ser verificados mediante solicitação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, devendo a Gestora apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo das referidas Pessoas-Chave.

§ 4º – Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de qualquer uma das Pessoas-Chave descritas neste Artigo, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado, a: (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; e (iv) força maior, a Gestora deverá comunicar o fato aos Cotistas e à Administradora, em até 15 (quinze) dias, contados da data do evento, bem como providenciar a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

§ 5º – A Administradora, a Gestora e os terceiros contratados respondem no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causarem aos Cotistas, quando devidamente comprovado que procederam com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

§ 6º – A Gestora responsabiliza-se por todos os eventuais danos que tenham sido comprovadamente em juízo, causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, em decorrência dos serviços prestados ao Fundo, seja por ter procedido com culpa ou dolo, seja por violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

§ 7º – A competência para gerir a carteira da Classe, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe, cabe com exclusividade à Gestora, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições deste Regulamento.

§ 8º – A Gestora deverá informar imediatamente à Administradora todo e qualquer ato firmado em nome do Fundo e/ou da Classe, devendo encaminhar à Administradora em até 2 (dois) dia úteis todos os contratos, atos societários, ou documentos de qualquer natureza, firmados em nome do Fundo e/ou da Classe, por correio eletrônico e em até 10 (dez) dias úteis uma via física original por correspondência, bem como suas eventuais alterações e dispensas, mediante instrumento próprio, de modo que a Gestora possa, diretamente, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto social das Companhias Investidas, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

§ 9º – A Gestora é responsável pelos atos que realizar ou firmar em nome do Fundo, conforme Parágrafo acima, de forma que os Cotistas ao aderirem a este Regulamento, atestam ter conhecimento da presente delegação e assunção de responsabilidades da Gestora perante o Fundo e os Cotistas, de forma que os Cotistas isentam a Administradora de qualquer responsabilidade relacionada a esses atos praticados pela Gestora, seja em prejuízo dos Cotistas ou do Fundo, em descumprimento deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175, do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como da legislação e regulamentação aplicável.

§ 10 – A Administradora deverá intervir como árbitro em caso de eventuais conflitos nas decisões de investimento da Gestora.

Artigo 6º – São atribuições da Gestora dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, observado o disposto nos § 8º e 9º do Artigo 5º da Parte Geral deste Regulamento:

(i) negociar e firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas, acordos de investimento, contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, Boletins de Subscrição de Valores Mobiliários, estatutos, e demais contratos e suas alterações e/ou dispensas necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

(ii) contratar serviços especializados de consultoria para seus trabalhos, quando julgar necessário, podendo firmar os respectivos contratos, observando os limites deste Regulamento;

(iii) participar das assembleias gerais e especiais de acionistas das Companhias Investidas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo, exercer direito de ação e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiam o Fundo na votação das matérias que serão deliberadas;

(iv) fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

(v) proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;

(vi) se houver, fornecer aos Cotistas detentores de no mínimo de 10% (dez por cento) das cotas emitidas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando a Administradora a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização;

(vii) adquirir Cotas de emissão do Fundo, nos termos previstos no presente Regulamento;

(viii) transferir integralmente ao Fundo a remuneração recebida pela atuação de membro da equipe da Gestora em Conselhos de Administração e Fiscal das Companhias Investidas pelo Fundo ou qualquer outro benefício ou vantagem que a Gestora possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;

(ix) preparar e fornecer anualmente aos Cotistas, até a data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas em que se deliberará sobre as demonstrações contábeis anuais do Fundo ou da Classe, relatório contendo o detalhamento das despesas pagas pelo Fundo com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada previstas no inciso "xi" do Artigo 12 da Parte Geral deste Regulamento, que será objeto de deliberação pela referida Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;

(x) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xiii) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(xiv) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e

(xv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital.

Parágrafo Único – O Fundo constitui a Gestora seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nos incisos "i" a "iii" do *caput* deste Artigo, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Artigo 7º – É vedado à Administradora, à Gestora e aos demais prestadores de serviços essenciais praticarem os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto no caso de prestação de garantia, em nome do Fundo, mediante oneração das ações de titularidade do Fundo, representativas do capital social da Companhia Investida para a qual esteja sendo contratada a operação financeira ou equivalente, objeto da garantia, aprovada pela maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme previsto na alínea "t" do Artigo 14 da Parte Geral deste Regulamento;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(vi) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(vii) aplicar recursos em companhias que não sejam sediadas no Brasil;

(viii) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

(ix) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(x) utilizar recursos para pagamento de seguro contra perdas financeira dos Cotistas; e

(xi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 8º – A Administradora e a Gestora obrigam-se a comunicar aos Cotistas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como a tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, na Resolução CVM nº 50, na Instrução SPC nº 26, de 1º de setembro de 2008 e Ofício-Circular nº 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

Parágrafo Único – Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo serão suportadas pela Administradora e/ou Gestora.

Artigo 9º – Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo BANCO DAYCOVAL S.A.,, doravante designado "Custodiante", instituição financeira com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, que está qualificado perante a CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, controladoria e de escrituração de cotas de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.

Artigo 10 – A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si, com o Fundo ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 11 – As responsabilidades aplicáveis a cada prestador do Fundo ou da Classe, além de previstas na regulamentação aplicável ao Fundo e a cada prestador, também são objeto de acordos operacionais ou contratos firmados em nome do Fundo ou entre as partes, quando aplicável.

ENCARGOS

Artigo 12 – Constituem encargos do Fundo ou da Classe além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas que poderão ser debitadas da conta do Fundo pela Administradora:

(i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira da Classe;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores independentes;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) despesas de Constituição, limitadas a 0,2% (dois décimos por cento) do Capital Comprometido na data de pagamento serão passíveis de reembolso à Administradora e à Gestora se devidamente comprovadas e incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à constituição do Fundo, devendo os comprovantes de despesa serem passíveis de auditoria;

(x) despesas relacionadas à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe e à realização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, até o limite anual correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Capital Comprometido;

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais de diligência na Companhias Alvo, fiscais e contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 0,15% (quinze décimos por cento) do Capital Comprometido ao ano, sem prejuízo do percentual aplicado para o cálculo da Taxa de Administração;

(xii) Taxa de Custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe;

(xiii) despesas com escrituração das Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargos do Fundo, podendo ser debitadas da carteira independentemente da Taxa de Administração;

(xiv) despesas de distribuição das Cotas, limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido a serem pagas em até 30 (trinta) dias da integralização inicial, somente no caso de a Administradora contratar instituições e/ou agentes autônomos;

(xv) despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo ou a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xvi) as despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xvii) as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;

(xviii) as despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações da carteira de Ativos;

(xix) gastos com honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xx) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(xxi) despesas com a distribuição primária de Cotas e a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas;

(xxiii) despesas inerentes à realização de reuniões de Comitês ou Conselhos, dentro de limites estabelecidos no Regulamento;

§ 1º – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso.

§ 2º – Os membros da equipe da Gestora que forem indicados diretamente pelo Fundo a integrar Conselhos de Administração e Fiscal deverão se comprometer junto à Gestora a isentar o Fundo de eventuais processos movidos contra os referidos membros no exercício de suas funções.

ASSEMBLEIA GERAL OU ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 13 – A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM nº 175 ("Assembleia Geral de Cotistas"), observado que as matérias específicas de cada Classe, se for o caso, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas"), sendo-lhe aplicáveis os mesmos procedimentos da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo VII da Parte Geral e no Capítulo V do Anexo Normativo IV, todos da Resolução CVM nº 175.

Artigo 14 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre:

Alínea	Matéria	Quórum mínimo de deliberação
a	tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
b	deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

Alínea	Matéria	Quórum mínimo de deliberação
c	deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas.
d	deliberar sobre aumento na remuneração da Gestora e da Administradora, bem como do critério de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, conforme previsto nos Artigos 14 e 15 do Anexo deste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas
e	deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas.
f	deliberar sobre a alteração deste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
g	deliberar sobre Amortizações e/ou Liquidação que não sejam em espécie;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
h	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas.
i	deliberar sobre a alteração do *quórum* de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
j	deliberar sobre a destituição, com ou sem justa causa, ou sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora e escolha de seu(s) substituto(s);	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas.
k	deliberar sobre investimentos adicionais nas Companhias Investidas após o encerramento do Período de Investimento do Fundo, limitado ao Capital Comprometido;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
l	deliberar sobre as despesas extraordinárias;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas.
m	deliberar sobre as eventuais situações de Conflitos de Interesses nos termos do Artigo 24 da Parte Geral deste Regulamento;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
n	deliberar sobre a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual este figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas sem que se coloque em risco interesses legítimos do Fundo;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

Alínea	Matéria	Quórum mínimo de deliberação
o	deliberar sobre a caracterização, como Despesas de Constituição e Distribuição, das despesas não relacionadas em sua definição do Apensado I, mas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
p	deliberar sobre o ingresso de novos Cotistas no Fundo, na forma do § 3º do Artigo 20 do Anexo, após ocorrido o Fechamento;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
q	deliberar, na forma do § 2º do Artigo 27 do Anexo, sobre a possibilidade, no caso de liquidação do Fundo ou da Classe, de a Gestora realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
r	deliberar sobre o relatório detalhado de despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada emitido pela Gestora nos termos do inciso "xi" do Artigo 12 da Parte Geral deste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
s	deliberar sobre a realização de investimentos em casos que se enquadrem no Artigo 13 do Anexo deste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
t	deliberar sobre prestação de garantia, em nome do Fundo ou da Classe, mediante oneração das ações de titularidade do Fundo ou da Classe, representativas do capital social da Companhia Investida para a qual esteja sendo contratada a operação financeira ou equivalente, objeto da garantia.	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
u	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo na forma da Resolução CVM nº 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
v	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

§ 1º – A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição da Administradora e/ou da Gestora com justa causa, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) descumprimento pela Administradora e/ou pela Gestora de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições, devidamente comprovados nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicável;

(ii) culpa, dolo ou má-fé da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas atividades;

(iii) descredenciamento pela CVM da Administradora e/ou da Gestora;

(iv) abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial da Administradora e/ou da Gestora;

§ 2º – O presente Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

§ 3º – As alterações referidas nos incisos "i" e "ii" deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas e as alterações referidas no inciso "iii" deverão ser imediatamente comunicadas aos Cotistas.

Artigo 15 – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas Emitidas. O pedido de convocação pela Gestora, pelo custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

§ 1º – A convocação para a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, inclusive para os procedimentos de consulta formal, far-se-á mediante carta ou correspondência eletrônica, que poderá conter aviso de recebimento, encaminhada aos Cotistas, a qual deverá indicar o dia, a hora e o local em que será realizada, bem como a respectiva Ordem do Dia.

§ 2º – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, será instalada na sede da Administradora ou excepcionalmente em outro local que a Administradora indicar com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas e, em segunda convocação, após o período de 1 (uma) hora de intervalo, com qualquer número de Cotistas.

Artigo 16 – A convocação para a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, far-se-á mediante correspondência e correio eletrônico, encaminhada a cada Cotista, e nela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada, bem como a respectiva ordem do dia.

§ 1º – As convocações da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a realização da referida Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, contado o prazo a partir da data do envio da convocação aos Cotistas.

§ 2º – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas do Fundo ou da Classe, respectivamente.

§ 3º – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e/ou Classe somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM nº 175.

§ 4º – Para o bom desempenho da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, a Gestora elaborará e enviará o material necessário à avaliação da Ordem do Dia de cada Assembleia até a data da convocação.

Artigo 17 – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, por:

(i) teleconferência; e/ou

(ii) através de formalização do voto por comunicação escrita ou eletrônica enviada até a realização da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, em qualquer caso devendo a deliberação ficar obrigatoriamente consignada em ata, e ainda, o presidente e secretário devem atestar a presença dos Cotistas e certificar-se de seus respectivos votos e ressalvas.

Artigo 18 – Nas deliberações das Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a 1(um) voto, desde que os Cotistas se encontrem em situação de adimplência em relação ao Fundo ou à Classe.

§ 1º – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

§ 2º – O voto proferido nos termos do Parágrafo anterior ficará consignado em ata.

§ 3º – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo ou da Classe o exigirem.

§ 4º – Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 19 – As deliberações das Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas serão tomadas pelos *quóruns* especificados no Artigo 14 da Parte Geral deste Regulamento.

§ 1º – Na hipótese do Artigo 14, alíneas 'd', 'j' e 'k' estão impedidos de votar a Gestora e Cotista controlado direta ou indiretamente pela Administradora e/ou pela Gestora, observado o disposto no Artigo 16 do Anexo, e suas Cotas não serão consideradas para o cômputo do *quórum* de instalação das Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas, tampouco para o *quórum* de deliberação das referidas matérias.

§ 2º – Somente poderão votar na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas os Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

§ 3º – Caso exista Cotista impedido ou em situação de Conflito prevista no presente Regulamento, este deverá assim declarar-se e as Cotas a ele pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos *quóruns* de instalação e deliberação das Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas, conforme o caso.

§ 4º – A critério da Administradora, as deliberações poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, a qual possuirá competência e efeitos idênticos aos das Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas.

Artigo 20 – As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas, nos termos do Artigo 71, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 21 – Deverão ser observadas as disposições aplicáveis do Capítulo VII da Parte Geral e do Capítulo VII do Anexo Normativo IV, todos da Resolução CVM nº 175.

INVESTIMENTO CONJUNTO

Artigo 22 – A Gestora ou sociedades controladas ou sob controle comum da Gestora ("Sociedades Relacionadas") não poderá constituir outro fundo de investimento em participações com Política de Investimento substancialmente semelhante à Classe, conforme previsto no Anexo, salvo mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º – O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica a:

(i) fundos constituídos após o término do Período de Investimento;

(ii) fundos administrados e/ou geridos e/ou assessorados pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo; e

(iii) Fundo(s) de Investimento Conjunto.

§ 2º – O disposto nos Artigos 22 e 23 da Parte Geral deste Regulamento não se aplicam aos fundos de investimento administrados pela Administradora e geridos por quaisquer outras instituições que não seja a Gestora; o controle e verificação do disposto neste Artigo, com relação às obrigações da Gestora e Sociedades Relacionadas, serão realizados pela Gestora.

Artigo 23 – A Gestora ou quaisquer fundos de investimento administrados ou geridos pela Gestora ou por Sociedades Relacionadas se obrigam por meio deste Regulamento a somente adquirir participação, durante o Período de Investimento e suas eventuais prorrogações, no capital social de sociedades que coincidam com o objetivo e Política de Investimento da Classe definidos no Anexo, se a oportunidade de investimento for também apresentada ao(s) Fundo(s) de Investimento Conjunto, ressalvado o disposto nos Parágrafos abaixo. Na hipótese do(s) Fundo(s) de Investimento Conjunto optar(em) por não exercer(em) o direito de investimento conjunto, o Fundo poderá realizar o investimento, desde que em condições não mais favoráveis do que às apresentadas ao(s) Fundo(s) de Investimento Conjunto.

§ 1º – Não se aplica o disposto no *caput* deste Artigo:

(i) aos investimentos diretos ou indiretos, que a Administradora, o Santander, o Banco CR2 ou a CR2 Serviços venham porventura a participar;

(ii) aos novos investimentos em Companhias Alvo que venham a ser realizados pelo(s) Fundo(s) de Investimento Conjunto, observado o § 2º abaixo; e

(iii) aos novos investimentos em Companhias Investidas que venham a ser realizados pelo(s) Fundo(s) De Investimento Conjunto.

§ 2º – Na hipótese do inciso "ii" do § 1º acima, obriga-se a Gestora a fazer com que a oportunidade de investimento seja ofertada simultaneamente aos Fundos em igualdade de condições, tendo cada um dos Fundos a oportunidade de participar de investimento proporcionalmente ao valor do capital comprometido desse fundo em relação à totalidade do capital comprometido dos Fundos. Caso um dos Fundos decida não realizar o investimento (o "Fundo Desistente"), a parcela da oportunidade de investimento ofertada a este Fundo Desistente deverá ser oferecida ao outro fundo, (o Fundo ou o(s) Fundo(s) de Investimento Conjunto) que tenha optado por participar no investimento, proporcionalmente ao valor do capital comprometido desse fundo em relação à totalidade do capital comprometido dos Fundos, excluindo-se, deste cálculo, a parcela de capital comprometido do Fundo Desistente. O valor do capital comprometido de cada um dos Fundos aqui mencionados será aquele determinado na data da primeira apresentação da oportunidade de investimento em questão aos Fundos.

§ 3º – Toda e qualquer despesa comum aos Fundos, como, por exemplo, despesas de diligência em uma Companhia Investida e despesas de avaliação anual dos ativos, serão rateadas proporcionalmente ao capital comprometido de cada fundo, conforme cálculo elaborado pela Gestora que será enviado à Administradora.

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 24 – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, deverá analisar e deliberar sobre as eventuais situações e operações declaradas de Conflito de Interesses, conforme definido nos parágrafos abaixo. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de configurado Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas conforme aplicável.

§ 1º – Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o Fundo e a Administradora ou a Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora; ou (iii) a Administradora e/ou a Gestora ou as Companhias Investidas será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

§ 2º – Também serão consideradas hipóteses de potencial Conflito de Interesses quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias-Alvo ou Companhias Investidas e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora e/ou pela Gestora, ou ainda, quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias-Alvo ou Companhias Investidas, bem como quaisquer transações e/ou contratações entre as entidades coligadas ou controladas pela Gestora e/ou pela Administradora ou (entre as entidades em que os Cotistas sejam signatários de acordo de acionistas ou indiquem membro no Conselho de Administração, conforme apurado e controlado pela Gestora.

§ 3º – O Cotista deverá informar à Administradora, durante a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse com o Fundo e abster-se-á de votar nas Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas realizadas para resolução de tal Conflito de Interesse.

§ 4º – Não se incluem nas hipóteses de Conflito de Interesses determinadas neste Artigo as operações comerciais de banco de atacado e de banco de varejo, corriqueiramente realizadas, desde que em bases comutativas e em condições de mercado, pelo Banco CR2 ou a CR2 Serviços ou pela Administradora, o Santander e empresas controladas, coligadas ou sob controle comum do Santander com as partes mencionadas nos §§ 1º e 2º deste Artigo.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 25 – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora, do Custodiante e da Gestora.

§ 1º – Para fins de contabilidade interna, a Administradora poderá abrir uma conta para cada um dos Cotistas, vinculadas a conta do Fundo, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

§ 2º – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira de Investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, regras aplicáveis às companhias abertas e normas emanadas pela CVM, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, observado, ainda, o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 26 – O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

Artigo 27 – No ato da subscrição de Cotas, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, contra recibo:

(i) exemplar deste Regulamento;

(ii) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora; e

(iii) documento de que constem claramente as despesas de constituição e outras com que o Cotista e o Fundo tenham de arcar.

Artigo 28 – Os ativos integrantes da Carteira serão contabilizados pela Administradora, conforme os seguintes critérios:

(i) ações com cotações em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo fechamento das cotações do último dia útil em que as ações tenham sido transacionadas;

(ii) ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas por valor justo, atualizado, com periodicidade mínima anual;

(iii) títulos públicos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados pelos preços unitários do mercado secundário da ANBIMA;

(iv) debêntures de emissões privadas de companhias fechadas serão avaliadas conforme curva de amortização e atualizadas pelas respectivas remunerações, calculadas pro rata temporis e deduzidas eventuais provisões de crédito; e

(v) A metodologia de precificação para outros ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:

(a) caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o Preço Unitário ("PU") de mercado;

(b) caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado será dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado ("PIC");

(c) quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada; e

(d) caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido o ativo será precificado na curva de aquisição.

§ 1º – A Administradora garante, ainda, que, uma vez adotado critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

§ 2º – Em situações em que a Administradora considere que nenhum dos critérios para contabilização reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá, de forma justificada e com aprovação de 65% (sessenta e cinco por cento) do total de Cotas Emitidas, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

§ 3º – A Administradora e a Gestora devem avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência seguindo os procedimentos descritos no Resolução CVM nº 175.

§ 4º – Caso uma nova mensuração do valor justo, nos termos descritos no § 3º acima, impacte materialmente o patrimônio líquido do Fundo, e o correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deverá:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

§ 5º – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso "ii" do § 4º deste Artigo quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

§ 6º – Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deverá seguir o procedimento previsto no Artigo 122 e seguintes da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

§ 7º – Os Seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do Fundo;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor ou emissor de ativos de titularidade da Classe que representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial ou de falência de devedor ou emissor de ativos de titularidade da Classe;

(iv) condenação da Classe, de natureza judicial, arbitral, administrativa ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

(v) redução significativa no valor justo da Companhia Alvo.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 29 – A Administradora deverá enviar aos Cotistas e à CVM, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

§ 1º – A Gestora deverá enviar aos Cotistas por e-mail, mensalmente, no prazo de 7 (sete) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(i) valor integralizado por cada Cotista;

(ii) posição da carteira do Fundo; e

(iii) o valor diário das Cotas.

§ 2º – A informação de que trata o inciso "ii" do *caput* deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

CONFIDENCIALIDADE

Artigo 30 – Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e demais prestadores de serviço ao Fundo serão responsáveis pelo sigilo das Informações Confidenciais a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao Fundo, conforme o caso.

§ 1º – Fica liberada a transmissão de Informações Confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos Cotistas, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pela Gestora, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como diretores, executivos, empregados, advogados e consultores ("seus representantes"). Fica liberada também a transmissão de Informações Confidenciais que os Cotistas sejam obrigados a fornecer por força de lei, regulamento ou decisão judicial ou administrativa. Cada Cotistas será igualmente responsável pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas aos seus representantes, fazendo com que seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

§ 2º – A obrigação de confidencialidade prevista neste Artigo deverá ser observada pelo Prazo de Duração do Fundo e da Classe, salvo disposição expressa das partes em contrário.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei Brasileira de Arbitragem").

§ 1º – A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC").

§ 2º – O litígio será decidido por um tribunal arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC.

§ 3º – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei Brasileira de Arbitragem.

§ 4º – As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.

§ 5º – O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que justificadamente.

§ 6º – Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pelo tribunal arbitral.

§ 7º – As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – Informações adicionais sobre o Fundo podem ser consultadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, https://www.angrapartners.com.br.

Artigo 33 – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com os relatórios e demais documentos protocolados na CVM.

Parágrafo Único. Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a Administradora, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 34 – A Administradora disponibiliza aos Cotistas os seguintes canais de atendimento:

Central de Atendimento ao Cotista	adm.mantiq@angrapartners.com.br +55 (21) 2196 7200 +55 (11) 3039 5720

São Paulo/SP, 20 de fevereiro de 2026

ANEXO

INFORMAÇÕES GERAIS DA CLASSE

Artigo 1º – A Classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 2 RESPONSABILIDADE LIMITADA é constituída sob a forma de condomínio fechado, tem prazo de duração determinado, de modo que suas Cotas somente são resgatadas em virtude da liquidação da Classe e terá como principais características:

Categoria	Público-alvo	Condomínio	Prazo de duração	Exercício social
Fundo de investimento em participações	A Classe é destinada a Investidores Qualificados	Fechado	28 de fevereiro de 2027	Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.

Artigo 2º – A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures simples, quando combinadas com investimentos em ações da mesma companhia, e/ou debêntures conversíveis ou permutáveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas.

§ 1º – A Classe é destinada à participação de no máximo 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, que subscrevam ao menos R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada um.

§ 2º – Na hipótese de investimento em debêntures simples, hipóteses essas em que, cumulativamente, a Classe também destinará recursos para a aquisição de ações da mesma Companhia Investida, as respectivas escrituras de emissão das debêntures simples ou demais documentos firmados entre a Classe e a Companhia Investida devem possuir dispositivos que, ao mesmo tempo:

(i) imponham a observância de padrões de boa governança corporativa à Companhia Investida;

(ii) prevejam o vencimento antecipado das debêntures, caso tais padrões deixem de ser observados; e

(iii) contenham mecanismos que propiciem à Classe participar da administração da companhia emissora, bem como atendam ao disposto no Artigo 3º deste Anexo.

§ 3º – A Classe poderá obter apoio financeiro de organismos de fomento, assim entendidos os organismos multilaterais, agências de fomento ou bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental, nos termos da Resolução CVM nº 175.

§ 4º – Para fins do Artigo 13 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175, a Classe Única do Fundo é classificada como Multiestratégia, uma vez que sua Política de Investimento admite o investimento em diferentes tipos e portes de Companhias Investidas.

§ 5º – A Classe é classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579. Não obstante, com fundamento no Artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora e nos termos da regulamentação contábil específica.

Artigo 3º – O objetivo da Classe é obter retornos superiores ao Indexador com a melhor valorização possível das Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos em carteira diversificada de Valores Mobiliários das Companhias-Alvo. A Classe participará do processo decisório das Companhias Investidas através da detenção de ações que integrem o bloco de controle, ou através da celebração de acordos de acionistas ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado, o disposto neste Anexo.

Parágrafo Único – O objetivo da Classe descrito no *caput* deste Artigo é apenas um termo indicativo, cuja obtenção dependerá exclusivamente do desempenho dos investimentos feitos pela Classe, devendo sempre ser observado o disposto neste Anexo. Nada neste Regulamento deve ser entendido como promessa ou garantia de rendimento ou rentabilidade.

Artigo 4º – A Classe terá o Prazo de Duração até 28 de fevereiro de 2027, prorrogável, mediante deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso:

(i) por períodos de 12 (doze) meses; ou

(ii) na hipótese prevista no Artigo 27 deste Anexo.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 5º – A Classe deverá investir em Valores Mobiliários de emissão das Companhias-Alvo, sendo obrigatório que, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe sejam investidos nos Setores-Alvo, observado o previsto no Artigo 11 deste Anexo.

Parágrafo Único – Na realização dos investimentos da Classe, a Gestora sempre atuará com diligência, obediência às leis e normas legais cabíveis e ao estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 6º – As Companhias-Alvo, de modo a permitir que a Classe possa adquirir ou subscrever Valores Mobiliários de sua emissão, deverão ainda atender aos melhores padrões de operação e desenvolvimento exigidos legalmente em suas atividades.

§ 1º – A Gestora assume o compromisso de que a Classe não investirá em Companhias-Alvo que, no momento da assinatura dos documentos de aquisição de Valores Mobiliários de emissão desta, não apresentem certidões e/ou declarações de seus sócios e administradores de regularidade quanto ao pagamento obrigatório de tributos e contribuições federais, estaduais ou municipais, bem com as obrigações relativas ao FGTS, ou qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e sanção por descumprimento de embargo de atividade nos termos do Artigo 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

§ 2º – Deverão ser priorizados investimentos em Companhias-Alvo que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável ("PRI") das Nações Unidas.

Artigo 7º – A Gestora se compromete que as Companhias Investidas de capital fechado, deverão observar os seguintes requisitos:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;

(iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou Valores Mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;

(vi) implementar, caso ainda não possuam:

(a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; e

(b) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas;

(vii) atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, devendo adotar, dentro de melhores esforços, padrões de responsabilidade socioambiental;

(viii) não utilizar trabalho infantil ou escravo;

(ix) conduzir e realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras e, da mesma forma, na celebração de quaisquer contratos com:

(a) sociedades de que a companhia e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente;

(b) sociedades coligadas da Companhia; e

(c) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º grau;

(x) formalizar perante a Classe que, no caso de abertura de seu capital, obrigar-se-á a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa;

(xi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta 'categoria A', obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(xii) estar sediada no Brasil.

Parágrafo Único – Caberá exclusivamente à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção das Companhias Investidas aos requisitos estipulados neste Artigo e no anterior e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida.

Artigo 8º – Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste Anexo, a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do Fundo e da Classe (salvo na hipótese de tais prejuízos ou depreciações terem ocorrido em razão de dolo ou má-fé da Gestora), assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo e/ou Classe serão alcançados.

Artigo 9º – As aplicações realizadas no Fundo e /ou na Classe não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 10 – A Classe deverá realizar os investimentos nas Companhias-Alvo durante o Período de Investimento.

§ 1º – Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pela Classe, tampouco será exigida qualquer Integralização Remanescente, ressalvado o disposto nos Parágrafos seguintes e os compromissos de investimento específicos assumidos pela Classe antes ou no momento do término do Período de Investimento.

§ 2º – Excepcionalmente, caso aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Gestora poderá, após o término do Período de Investimento, realizar investimentos adicionais nas Companhias Investidas, na forma dos itens abaixo, e exigir dos Cotistas, a integralização das Cotas por eles subscritas, limitado ao Capital Comprometido. Ressalta-se que nenhum Cotistas responderá por tais valores, se excederem aos respectivos Boletins de Subscrição. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento do valor de emissão de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Companhias Investidas, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda 10% (dez por cento) do Capital Investido.

§ 3º – Fora do período disposto no *caput* deste Artigo, qualquer exercício de direitos da Classe decorrentes de sua condição de acionista de Companhias Investidas, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos Cotistas da Classe, desde não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no § 2º deste Artigo.

§ 4º – O Período de Investimento poderá ser antecipado, ou estendido por recomendação da Gestora, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas por um prazo adicional de até 12 (doze) meses.

§ 5º – Os investimentos aprovados antes do término do Período de Investimento, e que, por qualquer motivo não imputável ao Fundo e/ou Classe, não tenham sido implementados até o encerramento do Período de Investimento, poderão ser realizados no prazo de até 12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimento.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 11 – A composição da Carteira da Classe deverá atender ao disposto a seguir:

(i) no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) da Carteira da Classe deverá estar representada por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que atuem nos Setores-Alvo; e

(ii) até 3% (três por cento) do Capital Comprometido poderá ser aplicado em Investimentos Líquidos. Esse limite poderá ser transitoriamente superado, respeitadas as limitações impostas pela Resolução CVM nº 175, e pelo presente Regulamento, entre a integralização das Cotas e o efetivo desembolso para aquisição dos Valores Mobiliários das Companhias Alvo.

§ 1º – Para fins de verificação de enquadramento previsto no *caput* deste Artigo, deverão ser somados aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

  (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

  (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

  (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador de Valores Mobiliários desinvestidos.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

§ 2º – Os limites acima estabelecidos não serão aplicáveis até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data da integralização dos recursos, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos dos Investimentos.

§ 3º – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido, ultrapasse o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data de cada integralização de Cotas, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos de Investimentos, a Administradora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a chamada do Capital Comprometido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido à Administradora realizar Amortizações, independentemente de aprovação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme Artigo 24 deste Anexo, para fins de enquadramento da Carteira, nos termos da Resolução CVM nº 175.

§ 4º – A Gestora se compromete que os Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida não poderão representar, ao valor de custo de aquisição, mais de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, sendo certo que não serão consideradas para este fim companhias de participações ("*holdings* puras"). Nesse caso a restrição imposta se aplicará à participação direta e/ou indireta da Classe nas sociedades objeto de investimento pela *holding* pura.

§ 5º – A Gestora se compromete que a Classe não poderá investir, a valor de custo de aquisição, mais de 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em cada um dos subsegmentos do setor de óleo e gás (informação de reservatórios, contratos de perfuração, serviços de perfuração, revestimento e complementação de poços, infraestrutura e instalação, produção e manutenção e apoio logístico).

§ 6º – A Gestora se compromete que a Classe não poderá investir, a valor de custo de aquisição, mais de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido em projetos *greenfield*.

§ 7º – Os limites previstos neste Artigo poderão ser excedidos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

§ 8º – Os limites acima estabelecidos poderão implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe em poucos emissores, eventualmente reduzindo a liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo os resultados da Classe depender dos resultados atingidos por poucas Companhias Investidas.

§ 9º – Durante o Período de Investimento ou durante o Período de Desinvestimento poderá ocorrer concentração de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida, respeitado o disposto neste Artigo.

§ 10 – Caberá exclusivamente à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção das Companhias Investidas da Classe aos requisitos estipulados neste Artigo e no anterior e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida.

Artigo 12 – É vedado à Classe realizar operações com derivativos, exceto:

(i) quando tais operações sejam realizadas em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, na modalidade "com garantia", exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a Carteira da Classe, ou no qual haja direito de conversão;

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integrem a carteira da Classe com o propósito de:

  (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

  (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento; e desde que, em todos os casos, observadas as disposições da Resolução 4.994.

Artigo 13 – É vedada, salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas com manifestação favorável dos representantes de 67% (sessenta e sete por cento) do total de Cotas Emitidas, a aplicação de recursos da Classe em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, e Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

  (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem adquiridos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

§ 1º – Para fins de aplicação deste Artigo, a Administradora, a Gestora e Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, deverão declarar sua relação e/ou investimento com os Valores Mobiliários em questão.

§ 2º – Salvo aprovação de 2/3 (dois terços) do total de Cotas Emitidas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso "i" do *caput* deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários geridos pela Gestora, exceto quanto aos Fundo(s) de Investimento Conjunto e nos demais casos previstos no Regulamento, tal como na aplicação em Investimentos Líquidos.

§ 3º - O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem:

(i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e

(ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

REMUNERAÇÕES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

Artigo 14 – A partir da data da Integralização Inicial, a Administradora, o Custodiante e a Gestora passarão a receber parcelas da Taxa de Administração, na proporção pactuada entre eles e informada à Classe, a título de remuneração pelos respectivos serviços prestados, respeitado o disposto nos itens a seguir e Parágrafos abaixo, calculada sobre: (i) o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento; ou (ii) o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração, após o Período de Investimento; pela prestação dos serviços de administração, a Administradora fará jus a um valor fixo mensal de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), a ser ajustado pelo índice de inflação ("IPCA") anualmente, a partir de 03 de novembro de 2025 e uma taxa fixa mensal de R$ 19.712,00 (dezenove mil, setecentos e doze reais), ajustada pelo índice de inflação ("IPCA"), a título de remuneração da Gestora.

§ 1º – A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no *caput* deste Artigo sobre o valor diário do Capital Comprometido ou Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração da Classe, conforme o caso, e será paga diretamente pela Classe à Administradora, à Gestora e ao Custodiante mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º – A Administradora ou a Gestora, conforme o caso, poderá estabelecer que:

(i) parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, ou pela Gestora, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração; e

(ii) parcelas da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pela Classe a prestadores de serviços indicados pela Gestora, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Performance.

§ 3º – Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM, de destituição ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial ou qualquer outra forma de desligamento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não fará(ão) jus ao recebimento da Taxa de Administração, a partir da data de seu efetivo desligamento.

§ 4º – Pela prestação dos serviços de custódia, o Custodiante fará jus, ao percentual de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração, descontados da Taxa de Administração, observado o valor mínimo mensal de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ajustado anualmente pela variação do IPCA.

Artigo 15 – Pela sua atuação, a título de participação nos resultados e sem prejuízo da Taxa de Administração anteriormente mencionada, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance calculada por ocasião de cada amortização de Cotas e da liquidação

da seguinte forma:

Os valores positivos de TP, sendo:

TP = (VD – (CI – VP)) x 0,20%

Onde:

TP é a Taxa de Performance, que nunca pode ser inferior a zero;

VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pela Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, amortização ou por ocasião da liquidação da Classe;

CI é o capital investido pelos cotistas na Classe, entendido como o valor efetivamente recebido pela Classe por ocasião de cada integralização de Cotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização, dividendos ou liquidação da Classe, pela variação do Indexador; e

VP é a soma dos valores já distribuídos pela Classe ou pelo Fundo, atualizados até a data de cálculo pela variação do Indexador, limitada ao valor de CI.

§ 1º – A Taxa de Performance será paga semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do semestre, por ocasião de cada Amortização e quando do pagamento aos Cotistas das quantias relativas à Liquidação da Classe, em qualquer caso, desde que todo o Capital Investido corrigido pelo Indexador, já tenha sido devolvido aos Cotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º – A Taxa de Performance deverá ser provisionada nas datas dos eventos e paga semestralmente, bem como por ocasião da Liquidação da Classe, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Indexador a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de Amortizações ou pagamentos de suas Cotas. A Gestora deverá a cada evento que enseja o futuro pagamento de Taxa de Performance solicitar à Administradora que este faça o devido provisionamento e programação dos pagamentos.

Artigo 16 – Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM ou de destituição por justa causa, conforme definido no § 1º do Artigo 14 da Parte Geral deste Regulamento, a Gestora destituído não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, a partir da data de sua efetiva renúncia, destituição.

Artigo 17 – Na hipótese de destituição sem justa causa, conforme definido no § 1º do Artigo 14 da Parte Geral deste Regulamento, a Gestora destituída terá direito a receber a Taxa de Performance, conforme descrito no Artigo 14 deste Anexo, relativa aos investimentos da Classe realizados até a data da destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu/exerceram suas funções e o Prazo de Duração da Classe, à medida da realização de amortização de Cotas, relativas aos referidos investimentos, que vierem ainda a ocorrer, após a destituição da Gestora e, ou ainda, quando da liquidação da Classe. De qualquer forma, a Gestora destituída somente receberá a Taxa de Performance no caso de os Cotistas terem recuperado o Capital Investido atualizado pelo Indexador.

DAS CARACTERÍSTICAS E NEGOCIAÇÕES DAS COTAS

Artigo 18 – A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa.

§ 1º – Cada uma das Cotas confere a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

§ 2º – A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas e cada um responde, apenas, pela integralização das Cotas por ele subscritas.

§ 3º – As Cotas têm seu valor diário determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e à Classe.

§ 4º – As Cotas serão mantidas registradas pelo Custodiante em contas de depósito individualizadas em nome dos Cotistas.

Artigo 19 – O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ("Notificação de Saída") à Administradora com indicação dos termos e condições da oferta, e esta convocará Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, para que os Cotistas ("Parte Receptora da Primeira Oferta"), na própria Assembleia Especial de Cotistas que será convocada para esse fim, manifestem seu interesse em exercer seu direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições.

Parágrafo Único – Caso nenhuma Parte Receptora da Primeira Oferta manifeste interesse em exercer seu direito de preferência para adquiri-la em igualdade de condições na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, ficará o Cotista ofertante livre para alienar suas Cotas a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na Notificação de Saída e neste Regulamento.

EMISSÃO, COLOCAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 20 – A primeira emissão de Cotas foi objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, vigente à época. E as demais emissões de Cotas da Classe poderão seguir o mesmo procedimento ou ser objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da Resolução CVM nº 160.

§ 1º – A distribuição das Cotas será realizada pela Administradora, ou conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas pela Administradora, em nome da Classe. As Cotas poderão ser objeto de distribuição no mercado primário por meio do SDT; e para negociação no mercado secundário por meio do SF, em mercado de balcão organizado, operacionalizado pela B3, ou, alternativamente, poderá ser realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível ("TED"). As Cotas somente poderão ser negociadas após cumpridas as condições previstas na Resolução CVM nº 160 se aplicável.

§ 2º – Sem prejuízo de legislação/regulamentação específica, as Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo e à Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do contrato de cessão e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, tendo em vista a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

§ 3º – Em qualquer das hipóteses descritas no *caput* deste Artigo, as Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pela Administradora, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

§ 4º – Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, entendendo-se como dia útil, para fins deste Regulamento, qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, inclusive nos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3.

§ 5º – Para todos os fins de direito, a titularidade das Cotas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Cotas, sem prejuízo da eventual emissão de "certificados representativos de cotas". Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas, o extrato expedido pela B3 em nome do Cotista enquanto esses títulos estiverem custodiados eletronicamente no SF.

§ 6º – A oferta inicial, deliberada pela Administradora do Fundo à época no instrumento de constituição do Fundo, se dá na data de registro do referido instrumento de constituição do Fundo no cartório de títulos e documentos.

§ 7º – As demais emissões de Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da Resolução CVM nº 160.

Artigo 21 – Mediante simples deliberação da Gestora, as atividades da Classe poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que totalizem o valor mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Único – As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de SDT, administrado e operacionalizado pela B3, ou alternativamente mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED.

Artigo 22 – No prazo de até 15 (quinze) dias após o Fechamento, cada Cotista da Classe deverá integralizar um número de Cotas correspondente a até 3% (três por cento) do Capital Comprometido constante do respectivo Compromisso de Investimento, correspondente à Integralização Inicial.

§ 1º – A Integralização Inicial de Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após a concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM, observado que a distribuição de Cotas poderá ser encerrada antecipadamente por deliberação da Administradora ou prorrogada pelo mesmo período, nos termos nos termos das normas vigentes.

§ 2º – A Integralização Inicial de Cotas deverá ocorrer mediante notificação dos Cotistas pela Administradora, através do envio, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência à data da integralização dessas Cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Compromissos de Investimento ou nos endereços eletrônicos cadastros na Administradora utilizando-se da confirmação de leitura.

§ 3º – Ao aderir ao Fundo e à Classe, o investidor deverá assinar:

(i) o Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora;

(ii) o Compromisso de Investimento; e

(iii) termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento.

Artigo 23 – Durante o Período de Investimento, o Cotista será convocado a integralizar parcelas do Capital Comprometido, até o limite deste, cujas integralizações serão feitas pelo valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota, destinadas à aquisição de Valores Mobiliários ou para atender às necessidades de caixa da Classe, observado o disposto no § 6º abaixo.

§ 1º – Caberá à Administradora, mediante prévia e expressa recomendação da Gestora, convocar os Cotistas, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência à data da integralização dessas Cotas, mediante o envio por escrito, de correio eletrônico ou de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Compromissos de Investimento, sendo a atualização dos endereços de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

§ 2º – Os Cotistas estão isentos do pagamento da taxa de ingresso ou de taxa de saída.

§ 3º – As condições, valores e todas as informações relativas à emissão de novas Cotas, após o Fechamento, dependerão de aprovação prévia da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

§ 4º – Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de aumento do Capital Comprometido da Classe. Caso tenha Cotista dissidente na deliberação que aprovar o referido aumento, este não terá obrigação de realizar qualquer aporte de recursos e tampouco ter qualquer valor a ser recebido retido para fins de aumento do Capital Comprometido da Classe, o que poderá resultar na diluição de sua participação.

§ 5º – Durante o Período de Investimento e após o encerramento do período de distribuição das Cotas, novas distribuições de Cotas que impliquem acréscimo ao capital comprometido, dependerão de aprovação de, no mínimo, 74% (setenta e quatro por cento) das Cotas Emitidas na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, e implicarão a formalização de novos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso.

§ 6º – O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Anexo e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo indexador, *pro rata temporis*, e de uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor da Classe.

§ 7º – As penalidades previstas no Parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

§ 8º – Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe para a integralização de Cotas, conforme o estabelecido no Compromisso de Investimento, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e outras possíveis formas de cobrança aprovadas em Assembleia.

§ 9º – A Administradora notificará o Cotista Inadimplente informando:

(i) a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* deste Artigo; e

(ii) que as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 24 – Caberá à Administradora realizar as Amortizações na forma do disposto neste Anexo, conforme orientação da Gestora.

Artigo 25 – Por ocasião da distribuição aos Cotistas das Disponibilidades da Classe resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira da Classe, ou do recebimento pela Classe de Proventos, será o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, obrigatoriamente destinado à Amortização de Cotas.

§ 1º – As Cotas não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. desde que respeitado o prazo de carência de 1 (um) ano contado da Integralização Inicial. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias, sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas, em até 10 (dez) dias contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe.

§ 2º – Para fins de Amortização, será considerado o valor da Cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de Amortização. O valor da Cota para fins de pagamento de Amortização será aquele correspondente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, dividido pelo número de Cotas Emitidas no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da Amortização.

§ 3º – Os pagamentos de Amortização serão realizados em moeda corrente nacional por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou via B3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização aos Cotistas cair em dia que seja feriado bancário nas cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 4º – O Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe estabelecida no respectivo Compromisso de Investimento, terá as Amortizações a que fizer jus utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até a total liquidação desses débitos.

§ 5º – Encerrado o Período de Investimento, para fazer frente aos encargos relacionados no Artigo 12 da Parte Geral do Regulamento e atender às suas necessidades de caixa, a Classe poderá proceder a novas chamadas de Capital Comprometido, até o limite, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira da Classe, ou de Proventos, respeitado o limite de 2% (dois por cento), ao ano, do Capital Comprometido.

§ 6º – Na Liquidação da Classe serão revertidos aos Cotistas, na proporção do número de Cotas que cada um detiver, os recursos não utilizados da reserva fixa de que trata o Parágrafo anterior.

§ 7º – Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira da Classe, ou de Proventos poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento

§ 8º – Alternativamente à Amortização prevista neste Anexo, os rendimentos oriundos dos ativos serão incorporados ao patrimônio da Classe, e a Administradora sempre transferirá pagamentos de dividendos diretamente aos Cotistas, proporcionalmente à

participação dos Cotistas na Classe, nos termos da legislação vigente. Esses pagamentos recebidos pelos Cotistas serão computados pela Administradora para fins de cálculo da Taxa de Performance.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 – O Fundo e a Classe entrarão em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações ou, fora do Prazo de Duração, quando deliberado por uma Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

§ 1º – Mediante indicação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, a Liquidação do Fundo e da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre levando-se em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

(i) venda através de transações privadas dos títulos e Valores Mobiliários que compõem a Carteira da Classe e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil;

(ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou

(iii) excepcionalmente, através da entrega de títulos e Valores Mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos Cotistas.

§ 2º – Em qualquer caso, a Liquidação será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

Artigo 27 – Na hipótese em que, encerrado o prazo de duração da Classe, existam ativos integrantes da Carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida à Gestora de acordo com as seguintes regras:

(i) em prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de encerramento do prazo de duração da Classe, a Gestora poderá encaminhar à Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, uma solicitação de extensão desse prazo, por um período adicional de até 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual deverão ser alienados os ativos integrantes da carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente até então. O valor da alienação de tais ativos deverá ser considerado para fins de apuração da Taxa de Performance devida à Gestora;

(ii) caso a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas delibere contrariamente à extensão de prazo acima referida, a Classe deverá contratar, às suas expensas, uma empresa independente especializada para fins de avaliação dos ativos remanescentes. O valor da avaliação de tais ativos deverá ser considerado para fins de apuração da Taxa de Performance devida à Gestora; e

(iii) os ativos que, na data de encerramento da Classe, após a extensão do prazo de duração, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, deverão ser considerados, para efeito de apuração da Taxa de Performance, como sem nenhum valor.

§ 1º – Na hipótese dos incisos "ii" ou "iii" acima, os ativos remanescentes deverão ser distribuídos aos Cotistas, na proporção das Cotas por eles detidas na Classe, na data do encerramento do prazo de duração da Classe, após o referido de 24 (vinte e quatro meses), desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada Cotista.

§ 2º – Caso a Liquidação do Fundo e da Classe venha a ser aprovada em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, a Gestora terá a opção de, por um período de 1 (um) ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o inciso "iii" do *caput* deste Artigo. Na hipótese de a Gestora optar por realizar a venda dos ativos nos termos deste Parágrafo, os Cotistas outorgarão à Gestora mandato, sem previsão de quaisquer despesas para os Cotistas, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos Cotistas, observado: (i) o prazo de 1 (um) ano; e (ii) aprovação prévia pela maioria dos Cotistas da Classe para referida alienação; a não obtenção de aprovação dos Cotistas nos termos deste item implicará a distribuição aos Cotistas dos ativos na forma inciso "i" do Artigo 27 deste Anexo.

§ 3º – A Gestora fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos conforme acima, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Performance, calculada como se a Classe ou Fundo não tivesse sido extinto,

sendo que o valor efetivo de venda dos referidos ativos ou valor de proposta vinculante apresentada pela Gestora para a venda dos ativos será computado para fixação dessa remuneração. Ademais, o cálculo do valor da Taxa de Performance referida neste parágrafo será feito pela Gestora e ratificado pelo Auditor Independente.

Artigo 28 – Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora observará o disposto no Capítulo XIV da Resolução CVM nº 175.

Artigo 29 – Quando da Liquidação do Fundo ou da Classe ao término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, observadas a suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Anexo.

FATORES DE RISCO DA CLASSE

Artigo 30 – Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da Política de Investimentos descrita neste Anexo, por sua natureza, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos no Apensado II, não havendo, garantias, portanto, de que o Capital Investido será remunerado conforme esperado pelos Cotistas.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 31 – Trimestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento desse período, a Gestora remeterá aos Cotistas da Classe, relatório de desempenho sobre cada um dos investimentos da Classe.

§ 1º – As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Gestora aos Cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

§ 2º – A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relacionados ao Fundo e/ou Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º – Entre as informações referidas neste Artigo, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira da Classe, obtidas pela Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

§ 4º – A Gestora, a Administradora e os Cotistas e outros prestadores de serviços da Classe, têm o compromisso de manter sigilosas todas as informações às quais tiverem acesso em razão das avaliações de investimentos a serem feitos pela Classe, relativamente às Companhias Alvo, às Companhias Investidas e, ainda, às estratégias de investimentos e negociação adotadas pela Classe.

§ 5º – Sempre que forem requeridas informações pelos Cotistas, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, exceto se requeridos em decorrência de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, de dispositivos legais/regulamentares ou de exigências relacionadas ao cumprimento dos princípios gerais de contabilidade. Nesta hipótese, ficam impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 32 – A Administradora utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, fatos relevantes e demais documentos relativos à Classe e ao Fundo, salvo as hipóteses previstas neste Anexo.

§ 1º – Na hipótese de envio, pela Administradora, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes desse envio serão suportados pela Classe.

§ 2º – Admite-se, nas hipóteses em que se exija “ciência”, “atestado”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

* * *

APENSADO I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 2 RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 14.240.744.0001-98
DEFINIÇÕES

Para fins do presente Regulamento, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, usadas no singular ou no plural, exceto quando expressamente estipulado de forma diferente, terão doravante os seguintes significados:

Administradora	é a **MANTIQ INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.720/0001-81, com sede na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 204 - Sala 801 – Leblon - CEP 22440-033, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, expedido em 24 de novembro de 2011, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.037, de 22 de novembro de 2011.
Anexo	é a parte do Regulamento essencial à constituição da Classe e que rege o funcionamento das Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.
Amortização	é o procedimento de distribuição aos Cotistas das Disponibilidades, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira da Classe, ou do recebimento de Proventos, na forma descrita no Artigo 25 do Anexo do Regulamento. Também se entende por Amortização os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.
Assembleia Especial de Cotistas	é a reunião de Cotistas para discutir e deliberar sobre todas as matérias concernentes à determinada Classe e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, convocada e realizada nos termos dos Artigos 16 a 19 da Parte Geral do Regulamento.
Assembleia Geral de Cotistas	é a reunião de Cotistas para discutir e deliberar sobre todas as matérias concernentes ao Fundo e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, convocada e realizada nos termos dos Artigos 16 a 19 da Parte Geral do Regulamento.
Auditor Independente	é o auditor independente registrado na CVM, contratado pelo Fundo, para realizar a revisão das demonstrações financeiras do Fundo e/ou Classe.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Baixa Parcial	é a baixa contábil parcial de um investimento do Fundo deliberada pela Administradora, quando, por orientação do Auditor Independente ou da Gestora ou da Assembleia de Cotistas, se concluído que tal investimento gerará retorno ao Fundo inferior ao previsto inicialmente. O novo valor apurado passará a integrar o Patrimônio Líquido do Fundo e o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração.
Baixa Total	é a liquidação baixa contábil parcial de um investimento do Fundo deliberada pela Administradora, quando, por orientação do Auditor Independente ou da Gestora ou da Assembleia de Cotistas, se concluído que tal investimento não gerará retorno ao Fundo. O referido valor deixará de integral o Patrimônio Líquido do Fundo e o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração.
Banco CR2	é o Banco CR2 S.A., instituição financeira, com sede na Rua do Mercado, nº 11, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 03.532.415/0001-02.
Boletim de Subscrição	é o documento firmado pelo Cotista, quando de seu ingresso no Fundo, através do qual ele subscreve Cotas, comprometendo-se a integralizá-las a prazo, observados os termos e condições estabelecidos no Compromisso de Investimento e no Regulamento. Deverá constar no Boletim de Subscrição (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.
Capital Comprometido	é o valor correspondente à quantidade total de Cotas subscritas pelos Cotistas da Classe, independentemente da efetiva integralização de Cotas – ou seja, o valor correspondente ao Fechamento, acrescido, se houver, de fechamentos adicionais ocorridos no Período de Investimento.
Capital Investido	é o valor total integralizado das Cotas da Classe.
Carteira ou Carteira de Investimentos	é o conjunto de investimentos feitos pela Classe nas Companhias Investidas e/ou nos Investimentos Líquidos.
Classe	Classe do Fundo conforme disciplinada pelo Anexo.
Companhia-Alvo	são as companhias abertas ou fechadas, brasileiras e sediadas no Brasil que atuam nos Setores Alvo, nas quais se identifique nível excelente de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, em que o a Classe poderá realizar seus investimentos.

Companhia Investida	é uma Companhia-Alvo cujos Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos pelo Fundo e/ou Classe.
Compromisso de Investimento	é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os investidores se obrigam a integralizar o valor das Cotas da Classe por eles subscritas, à medida que a Administradora faça chamadas do Capital Comprometido.
Conflito de Interesses ou Conflito	são as situações elencadas nos §§ 1º e 2º do Artigo 24 da Parte Geral do Regulamento.
Cotas	correspondem a frações ideais representativas da participação do Cotista no patrimônio da Classe.
Cota Emitida	são as cotas subscritas pelos Cotistas.
Cotista	cada um dos Cotistas.
Cotistas	são todos aqueles que tenham a titularidade de cotas.
Cotista Inadimplente	é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, estabelecida no respectivo Boletim de Subscrição.
CR2 Serviços	é a CR2 Serviços Financeiros Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Mercado, nº 11/24º andar (parte), Centro, CEP 20010-120, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.394/0001-62.
Custodiante	é o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° Andares, Centro, CEP 20050-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08.
Despesas de Constituição	são as despesas diretamente relacionadas à constituição do Fundo, as quais serão imputadas ao Fundo, limitadas ao disposto no inciso "ix" do Artigo 12 da Parte Geral do Regulamento, além das despesas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.
Disponibilidades	são todos os ativos de titularidade do Fundo ou Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na conta do Fundo ou Classe e aos Investimentos Líquidos.
Equipe Dedicada	são os profissionais que integram as equipes da Gestora que estarão disponíveis, sem exclusividade, à execução das atividades do Fundo e da Classe.
Exigibilidades	são as obrigações e encargos do Fundo ou da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes.
Fechamento	é a data a ser fixada pela Gestora a partir da qual o Fundo poderá iniciar as suas atividades, desde que o Capital Comprometido totalize o valor mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). A data do Fechamento deve ser comunicada pela Gestora por escrito aos Cotistas quando o valor mínimo for alcançado.
Fundo	é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 2 RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pela Resolução CVM nº 175 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Fundo(s) de Investimento Conjunto	fundo(s) de co-investimento, sob gestão da Gestora, estruturado(s) junto a investidores nacionais e/ou internacionais, com mesma política de investimento destinado(s) à aplicação conjunta com o Fundo ou com a Classe, respeitando o disposto no Artigo 22 da Parte Geral do Regulamento.
Fundos	é o Fundo em conjunto com o(s) Fundo(s) de Investimento Conjunto.
Gestora	é a Mantiq.
IPCA	é o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Indexador	é o IPCA acrescido de juros remuneratórios de 11% (onze por cento) ao ano, capitalizados e calculados diariamente (*pro rata die*), considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
Informações Confidenciais	são aquelas informações que contêm dados e informações financeiras, comerciais, técnicas, bem como sistemas e modelos econômicos, financeiros ou gerenciais, e demais informações pertencentes ao Fundo ou à Classe, às Companhias Investidas, aos administradores ou aos Cotistas transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao Fundo, à Classe ou aos seus Cotistas, devendo a classificação confidencial constar da informação. Incluem informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pela Administradora, Custodiante e Gestora, sob compromisso de confidencialidade, ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou

	participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras, ou prestador de serviços. Não incluem informações que: (i) já estejam em poder das partes; (ii) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes; ou (iii) tenham sido fornecidas sem o caráter de confidencialidade.
Integralização Inicial	é o aporte inicial de 3% (três por cento) sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado por cada investidor em até 15 (quinze) dias após a comunicação, por escrito aos Cotistas, pela Administradora, sob prévia e expressa recomendação da Gestora. A Integralização Inicial deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM.
Integralização Remanescente	são os valores remanescentes dos respectivos Boletins de Subscrição que deverão ser aportados à Classe pelos Cotistas, após a Integralização Inicial, mediante solicitações da Administradora, sob prévia e expressa recomendação da Gestora, na forma disciplinada no respectivo Compromisso De Investimento e no Regulamento, a serem realizadas à medida que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pela Classe, e/ou (ii) o pagamento de despesas e outros valores de responsabilidade da Classe, limitados ao Compromisso de Investimento.
Investidor Qualificado	significa as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30.
Investimentos Líquidos	são cotas de fundos de investimento das classes referenciado DI e renda fixa, inclusive os administrados pela Administradora, bem como de títulos de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito.
Liquidação	é o encerramento do Fundo e da Classe, conforme disciplinado no Anexo.
Mantiq	é a Mantiq Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.720/0001-81, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, 1.308, 6º andar – Vila Olímpia, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, expedido em 24 de novembro de 2011, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.037, de 24 de novembro de 2011, ou seus sucessores, responsável pela gestão do Fundo.
Patrimônio Líquido	é o valor resultante da diferença entre o ativo realizável da Classe (Disponibilidades da Classe, mais o valor da Carteira, precificado na forma da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, já deduzidas as baixas, mais valores a receber, mais outros ativos), e do passivo exigível (Exigibilidades e outros passivos).
Patrimônio Líquido Histórico	é o valor resultante da diferença entre o ativo realizável do Fundo (Disponibilidades do Fundo, mais o valor da carteira, precificado pelo seu custo histórico de aquisição, mais valores a receber, mais outros ativos), e do passivo exigível (Exigibilidades e outros passivos).
Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração	válido somente para efeito do cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, em observância à Instrução CVM nº 579, o Patrimônio e Referência para fins de Cálculo da Taxa de Administração será o menor valor entre: (a)o Patrimônio Líquido; e (b) Patrimônio Líquido Histórico.
Período de Investimento	é o período de 36 (trinta e seis) meses contados da primeira Integralização Inicial, durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos nas Companhias-Alvo.
Período de Desinvestimento	é o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até a expiração do Prazo de Duração do Fundo e da Classe, ou da sua Liquidação.
Pessoas-Chave	são os profissionais qualificados e com experiência nos setores alvos dos investimentos do Fundo indicados pela Gestora para gestão da Carteira do Fundo e para acompanhamento das atividades das Companhias Investidas, sob responsabilidade da Gestora.
Prazo de Duração	até 28 de fevereiro de 2027, na forma do Artigo 4º do Anexo.
Preço de Subscrição	é o preço unitário de subscrição das Cotas, fixado em R$ 1.000,00 (mil reais).
Proventos	são os valores efetivamente recebidos em dinheiro pela Classe a título de dividendos, juros, prêmios, e quaisquer outros rendimentos provenientes ou em conexão com os investimentos da Classe, incluindo a eventual remuneração pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou pelo Custodiante como membros em órgãos da administração das Companhias Investidas.
Regulamento	é o presente regulamento que rege o Fundo.
Resolução 4.994	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que estabelecem as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Resolução CVM nº 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM nº 160	é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
Resolução CVM nº 163	é a Resolução CVM nº 163, de 31 de julho de 2022, que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de nota promissória.
Resolução CVM nº 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
Santander	é o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira autorizada a exercer a atividade de administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.951, de 12 de setembro de 2006, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2.041/2.235 – Bloco A – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
Setores-Alvo	é a cadeia produtiva de suprimento de bens e serviços para a indústria de petróleo e gás, no Brasil, dos quais fazem parte as Companhias Alvo, dentre os quais destacam-se mas não limitam-se a: (i) montagem industrial; (ii) motores auxiliares e principais; (iii) construção naval; (iv) sistemas elétricos e automação; (v) indústria metalmecânica; (vi) guindastes *off-shore*; (vii) serviços de gerenciamento e engenharia de projetos; (viii) prestação de serviços especializados; (ix) logística; e (x) locação de ativos.
SDT	é o Módulo de Distribuição, administrado e operacionalizado pela B3.
SF	é o Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Taxa de Administração	é a remuneração a que fará jus a Administradora, o Custodiante e a Gestora, calculada nos termos do Artigo 14 do Anexo.
Taxa de Performance	é a remuneração a que fará jus a Gestora, a título de participação nos resultados, calculada nos termos do Artigo 15 do Anexo.
Valor Total a Integralizar	é o valor total a que se obrigam os Cotistas a aportar na Classe, de acordo com as chamadas de Capital Comprometido realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.
Valores Mobiliários	são ações, certificados de depósito de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confiram o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e Valores Mobiliários adequados a exigências específicas das Companhias-Alvo ou a estratégias de investimento da Classe, que a Gestora entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição ou negociação esteja em consonância com os objetivos da Classe.

Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimentos descrita no Anexo, por sua natureza, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que Capital Investido será remunerado conforme esperado pelos Cotistas.

Riscos de não-realização do investimento: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização desses investimentos. O Valor Total a Integralizar será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos do Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Boletins de Subscrição; (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis; e (iii) os investimentos propostos pela Classe serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos. A não realização de investimentos em Companhias Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, que incidirá também sobre o Patrimônio Líquido da Classe até o final do Prazo de Duração, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor da Cota.

Riscos de liquidez: Os investimentos na Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) a Classe precise vender tais ativos, ou (ii) o Cotista receba tais ativos como pagamento de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe), (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos; (b) a definição do preço de tais ativos nos termos da Instrução CVM nº 579 poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista; ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, para o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos. A Classe e o Fundo são um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das Cotas.

Restrições ao resgate de Cotas e liquidez: A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer de seus investimentos na Classe, será necessária a venda de suas Cotas no mercado secundário, observadas as regras e limites legais para essa venda, conforme disposto do Regulamento. Considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda de suas Cotas e/ou obter preços reduzidos na venda de Cotas. Além disso, os investidores que adquirirem Cotas da Classe que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação somente poderão negociar suas Cotas depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

Liquidez Voluntária reduzida dos ativos da Classe: As aplicações em títulos e Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, em razão das características e dos prazos de duração desses fundos. Caso a Classe precise se desfazer de parte desses títulos e Valores Mobiliários como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas (ou abertas com pouca negociação) poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado desses títulos e Valores Mobiliários no Brasil, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do Capital Investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados às Companhias Investidas e Setor Alvo: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas; (ii) solvência das Companhias Investidas; e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora e da Administradora, os Proventos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. A Classe influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso venha requerer a sua recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia

Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor de suas Cotas. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O Setor Alvo está sujeito a acidentes e contingências ambientais, que poderão gerar para as Companhias Investidas um risco de pagamento de indenizações não possíveis de serem quantificadas e trazer um alto custo na contratação de seguros. O Setor Alvo pode ser afetado significativamente por aspectos tecnológicos, gerando competição e aumento de custo na substituição de equipamentos e processos. As Companhias Investidas, particularmente no caso de projetos *greenfield*, estão sujeitas a risco de construção que pode ter como consequência atrasos nos cronogramas, aumento de custo, necessidade de maiores investimentos e, finalmente, impactos significativos no valor dos ativos da Carteira da Classe.

Riscos de mercado: Os títulos e Valores Mobiliários que compõem a Carteira da Classe podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses títulos e Valores Mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. A precificação dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Títulos e Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Risco de crédito: Os ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

Risco de descontinuidade: O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos e regulatórios: A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o BACEN e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação: (i) dos setores de atuação das Companhias Investidas; (ii) dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira da Classe; ou (iii) da própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

Risco de derivativos: Por poder operar com derivativos nas hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175, a Classe também está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar nem nas hipóteses de utilização de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade "com garantia", que a Classe obterá um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas.

Riscos exógenos ao controle da Administradora e da Gestora: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe, alteração na política monetária,

aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

Outros riscos: Uma vez que o Fundo e a Classe estão constituídos sob a forma de condomínio fechado, os Cotistas poderão ser chamados a responder por eventual patrimônio líquido negativo da Classe ou a responder por encargos da Classe, conforme definidos no Regulamento, em valor superior ao Capital Investido, devendo realizar aportes adicionais de recursos, na proporção de suas Cotas, sem prejuízo da responsabilidade, se houver, da Administradora e da Gestora. Além disso, devido à possibilidade de investimento conjunto, as decisões de investimento e desinvestimento do Fundo e, portanto, sua rentabilidade pode ser afetada pelas decisões do Comitê de Investimentos do(s) Fundo(s) de Investimento Conjunto.

* * *